

---

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

---

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1** Atendendo ao disposto sobre procedimentos para credenciamento, definido pelo Manual de Orientações para contratações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

**1.2** O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada em serviços em terapia renal substitutiva, através do procedimento auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA.**

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

**3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1** O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas;

**4.2** O hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 171 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma;

**4.3** Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

**4.4** Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

**4.5** Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do

poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em

condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nosso).

**4.6** Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância

com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

**4.7** As doenças renais são condições que afetam a função dos rins, órgãos vitais responsáveis por filtrar o sangue, remover resíduos e equilibrar fluidos e eletrólitos no corpo. Quando os rins não funcionam corretamente, isso pode ocasionar uma série de problemas de saúde no paciente;

**4.8** A doença renal pode ser aguda, temporária e geralmente reversível, ou crônica, caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções dos rins. A doença renal crônica (DRC) é uma condição grave que afeta a função dos rins, impedindo-os de filtrar adequadamente os resíduos e o excesso de líquidos do sangue. Em pacientes pediátricos, a DRC pode ter um impacto significativo no crescimento e desenvolvimento, além de exigir cuidados contínuos e especializados;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**4.9** A Terapia Renal Substitutiva (TRS) é um tratamento essencial para esses pacientes, que pode incluir hemodiálise e diálise peritoneal. A TRS ajuda a substituir as funções dos rins comprometidos, permitindo que os pacientes mantenham uma qualidade de vida adequada enquanto aguardam um transplante ou como tratamento contínuo;

**4.10** A TRS requer o uso de equipamentos específicos e tecnologia avançada para garantir a eficácia do tratamento. Com isso, é fundamental o uso de máquinas e equipamentos mais modernos possíveis para realizar a hemodiálise e diálise peritoneal, além de sistemas de monitoramento contínuo, que são essenciais para o acompanhamento e ajuste do tratamento conforme a necessidade do paciente;

**4.11** Principalmente os pacientes pediátricos com enfermidades renais crônicas que necessitam de um atendimento personalizado e humanizado, que leve em consideração suas necessidades físicas, emocionais e psicológicas. Proporcionando um ambiente acolhedor e suporte contínuo tanto para os pacientes quanto para suas famílias;

**4.12** Tendo em vista que o HCSA não possui os equipamentos necessários para realizar os procedimentos nos pacientes que necessitam de tratamento renal, e a aquisição destes aparelhos demandaria de um grande volume de capitalização e custos futuros com manutenções corretivas, preventivas e substituições de peças, majoraria mais os custos para serem realizados na própria rede de saúde;

**4.13** Dessa maneira, a contratação de empresa(s) especializada(s) permite que o sistema de saúde se concentre em suas funções primárias, como a realização de diagnósticos e a gestão de doenças, enquanto delega a prestação de serviços técnicos complexos a profissionais experientes. Isso melhorar a eficiência operacional e a gestão dos recursos, resultando em um atendimento mais eficaz e eficiente para os pacientes;

**4.14** Por todo exposto, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva é essencial para garantir um tratamento de alta qualidade, seguro e contínuo para os usuários renais crônicos pediátricos. Essa medida não só melhora a qualidade de vida dos pacientes, mas também otimiza os recursos do sistema de saúde, promovendo um atendimento mais eficiente e humanizado. Além disso, a delegação desses serviços especializados permite que as instituições de saúde se concentrem em suas competências principais, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos e um atendimento mais focado e integrado;

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

**5.1.** Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**5.2.** Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

**5.3.** No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público.

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

**5.4.** Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**5.5.** Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

**5.6.** Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA é a Contratação de empresa especializada em terapia renal, com execução nas dependências da contratada e no Hospital da Criança Santo Antônio.

**5.7.** Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, as terapias renais fundamentais para atender os munícipes serão os constantes no Anexo I deste Termo;

**5.8.** O Plano de Contratação anual encontra-se em fase de elaboração, e tão logo o referido objeto será inserido, ressaltando que para a pretensa contratação o mesmo encontra-se prevista no plano plurianual-PPA na ação nº 2097.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Da sustentabilidade:**

**6.1.1** A empresa contratada deverá se atentar para alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



- a) Gestão eficiente de água: se atentar para o que determina a RDC nº219/2024 o qual dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) Gerenciamento de resíduos: O gerenciamento de serviços de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde;
- c) Uso de equipamentos eficientes: escolher equipamentos de diálise e outros que consumam menos energia e água;
- d) Implementar práticas de esterilização e desinfecção sustentáveis;
- e) Reduzir o uso de papel e documentos impressos;
- f) Promover a educação e conscientização dos funcionários e pacientes sobre práticas sustentáveis;
- g) E ainda deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 35/E de 2021.

## 6.2. Da Subcontratação:

**6.2.1.** São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

### 6.2.1.1 Justificativa:

**6.2.1.1.1** Para a definição das hipóteses de admissibilidade de subcontratação, a Administração considerou as práticas usualmente adotadas pelo mercado e o interesse público inerente à contratação, avaliando, de forma criteriosa, quais serviços ou aquisições poderiam comportar a execução indireta.

**6.2.1.1.2** No caso específico deste certame, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, verifica-se tratar-se de atividade de alta complexidade e risco, que demanda infraestrutura especializada, equipes multiprofissionais altamente qualificadas, rigorosos padrões de controle sanitário e a manutenção de protocolos técnico-assistenciais validados por órgãos reguladores de saúde. A eventual transferência da execução a terceiros não previamente avaliados comprometeria a segurança do paciente, a qualidade assistencial e o cumprimento das normas técnico-regulatórias vigentes, incluindo aquelas estabelecidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais instâncias de vigilância sanitária.

**6.2.1.1.3** Além disso, a modalidade de contratação por credenciamento pressupõe a análise direta, pelo ente público, da capacidade técnica, operacional e documental da unidade de saúde originalmente credenciada. A subcontratação implicaria delegar a prestação do serviço a entidade não submetida ao mesmo processo de verificação, gerando riscos quanto à responsabilidade técnica, à rastreabilidade dos atos assistenciais, à continuidade do tratamento e à adequada responsabilização administrativa, civil e ético-profissional.

**6.2.1.1.4** Portanto, conclui-se que o objeto ora contratado não apresenta características técnicas, operacionais ou financeiras que justifiquem a admissão de subcontratação. Por tais razões, permanece expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução contratual.

## 6.3. Da Garantia Contratual:

**6.4.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## 6.5. Da participação de Pessoa Física:

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**6.5.1** Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

**6.5.2** Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

*“Parágrafo único. **Não se aplica** o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e **estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar**”.*

**6.5.3** Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os serviços de terapia renal, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

## **6.6 Das condições das propostas:**

**6.6.1** A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

**6.6.2** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** A empresa contratada deverá prestar o serviço por médicos especialista da área de nefrologia, ao preço contratado, para atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

**7.2** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, legalmente habilitados, com conselho profissional regular, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, com vistas a manter a prestação de serviços em perfeitas condições, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados no Termo de Referência, às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

**7.3** A empresa contratada deverá ser inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde está situada, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que compõem seus quadros funcionais;

**7.4** Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

**7.5** A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por sessão realizada, conforme quantitativo executado.

## **7.6 Do prazo e local de execução do objeto:**

**7.6.1** O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, após assinatura do Contrato;

**7.6.2** O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial das prestadoras contratadas, localizados no Município de Boa Vista, em horário comercial local das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**7.6.3** Prestar o atendimento do objeto desta Contratação de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante os 07(sete) dias da semana.

**7.7 Da execução do serviço:**

**7.7.1** O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da APAC pelo HCSA ao paciente;

**7.7.2** Os usuários Renais Crônicos serão referenciados do ambulatório de nefrologia pediátrica do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, conforme faixa etária pactuado na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima - CIB/RR;

**7.7.3** O nefrologista do HCSA emitirá a APAC -TRS, em duas vias, o qual deverá ser autorizado na SMSA/DCAR, e posteriormente a Contratada enviará as folhas de frequência de diálise;

**7.7.4** O Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA através do nefrologista dessa unidade será o responsável em determinar as quantidades de sessões necessárias para casa paciente;

**7.7.5** Após a apresentação do Laudo da Emissão de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) por parte dos usuários do SUS ao prestador, a empresa credenciada deverá realizar o atendimento do paciente no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas);

**7.7.6** A clínica credenciada disponibilizará datas específicas para início do tratamento, conforme turno e vaga de diálise;

**7.7.7** A comprovação da realização do procedimento se dará por meio do Laudo Médico assinado pelo nefrologista do HCSA para emissão de APAC autorizado pelo DCAR juntamente com a APAC emitida pelo nefrologista do HCSA e assinatura do paciente ou responsável a ser verificada pelo Médico Regulador do DCAR;

**7.7.8** A Contratada deverá manter registrado em prontuário a realização de cada sessão com a assinatura do paciente ou responsável legal;

**7.7.9** A Contratada deverá apresentar mensalmente ao DCAR/SMSA até o 3º (terceiro) dia Útil do mês subsequente ao da realização dos serviços o Laudo Médico para Emissão de APAC quando na admissão do paciente na TRS, bem como a APAC autorizada pelo DCAR e atestada pelo médico regulador deste departamento juntamente com o BPA em formato digital para fins de emissão de nota fiscal.

**7.8 Da garantia do serviço:**

**7.8.1** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1 Vigência e condições do contrato:**

**8.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**8.1.2** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis**, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

**8.1.3** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos [artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021](#);

**8.1.4** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**8.1.5 Da justificativa de serviço continuado:**

**8.1.5.1** Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar.

**8.1.5.2** A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

**8.1.5.3** Dessa forma, considerando que por se tratar o objeto de serviço de terapia renal o qual o indivíduo é diagnosticado com doença renal crônica, assim necessitando de tratamento específico que cumpra a função dos rins, uma vez que o órgão se encontra afetado e incapaz de executá-los, e a falta desse serviço ao paciente que necessita, pode ocasionar sérios riscos de sofrer complicações agudas, como infartos, derrames e morte súbita.

**9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025;

**9.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.3** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**9.4** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**a.1)** O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 61, §3º, Decreto Municipal nº 093/2025.

**9.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**9.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**9.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**9.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.11** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.12** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**9.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**9.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**9.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

**9.16** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**9.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**9.18** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.19** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**9.20** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**9.21 Do preposto:**

**9.21.1** A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.3** Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

**10.4** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**10.5** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato. (art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21);

**10.6** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;

**10.7** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

**10.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1** Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- 11.2** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando o atendimento humanizado de acordo com a Política de Humanização – PNH do Ministério da Saúde;
- 11.3** Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;
- 11.4** Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. em casos excepcionais e urgentes. com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;
- 11.5** Atender aos usuários e acompanhantes do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 11.6** Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;
- 11.7** Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 11.8** Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impressas;
- 11.9** Para Validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;
- 11.10** A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR. em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;
- 11.11** A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias, horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município;
- 11.12** A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela contratante;
- 11.13** Adimplir, todos os salários e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da presente contratação, cabendo à Contratada todo ônus de natureza trabalhista e previdenciária, sem criar qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- 11.14** Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



- 11.15** Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.16** Informar imediatamente à SMSA, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;
- 11.17** Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, boletim de produção ambulatorial (BPA) e as APAC's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente;
- 11.18** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao DCAR/SMSA até o 3º (terceiro) dia Útil do mês subsequente ao da realização dos serviços o Laudo Médico para Emissão de APAC quando a admissão do paciente na TRS, bem como a APAC autorizada pelo DCAR e atestada pelo médico regulador deste departamento juntamente com o BPA em formato digital para fins de emissão de nota fiscal;
- 11.19** A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- 11.20** Garantir a manutenção dos acessos pérvios, para o procedimento e evitar infecções locais, e, havendo necessidade, realizar curativos no acesso para diálise durante o procedimento;
- 11.21** Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de Parecer Técnico, quando solicitado;
- 11.22** Apresentar os laudos de aferição e calibragem das máquinas, no início da prestação dos serviços e conforme período estabelecida na legislação específica.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 12.2** O fiscal do contrato ou substituto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 12.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 12.4** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 47 da IN 05 de maio de 2017;
- 12.5** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 50, incisos I e II, da IN de 05 de maio de 2017;
- 12.6** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) Ficar a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento;
  - b) A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização;
  - c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de prestação do serviço pela Contratada;
  - d) Caberá a fiscalização do contrato aferir a compatibilidade dos preços das peças a serem substituídas com o mercado local e/ou nacional.

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



### 13 DA GESTÃO DO CONTRATO:

**13.1** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (IN nº 05 de maio de 2025);

**13.2** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 40, inciso I, IN 05 de maio de 2017);

**13.3** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 47 da IN 05 de maio de 2017.

### 14 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**14.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 14.2 Da Liquidação:

**14.2.1** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

**14.2.2** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**14.2.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**14.2.4** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.2.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**14.2.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.2.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.9** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa;

**14.2.10** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

**14.2.11** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**14.2.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**14.2.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.2.14** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**14.2.15** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

### **14.3 Do prazo e forma de pagamento:**

**14.3.1** O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em **até 30 (trinta) dias corridos**, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**14.3.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**14.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**14.3.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**14.3.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15 DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 19/05/2025;

**15.2** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**15.3** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**15.4** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**15.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**15.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**15.7** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**15.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**15.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**15.10** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**16.1** **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**16.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

## **17 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**17.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

**17.2** **Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**17.2.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 17.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

E-mail: [atendimento@pmboavista.com](mailto:atendimento@pmboavista.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**17.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**17.3.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

#### **17.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**17.4.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação; (caso seja admitida a participação de **sociedade simples**);

**17.4.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**17.4.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**17.4.3.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**17.4.3.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**17.4.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

**17.4.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**17.4.3.5.** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

#### **17.5 Qualificação Técnica:**

**17.5.1** Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

**17.5.2** Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da apresentação;

**17.5.3** Apresentar comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, estando devidamente valido;

**17.5.4** Apresentar relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**17.5.5** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

**17.6 Das Declarações:**

**17.6.1** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

**17.6.2** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

**17.6.3** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

**17.6.4** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

**17.6.5** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**17.6.6** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

**17.7 Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:**

**17.7.1 Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):**

**17.7.1.1** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privadas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente termo.

**17.7.2 Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):**

**17.7.2.1** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

**17.7.2.1.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**17.7.2.1.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**17.7.2.1.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**17.7.2.1.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**17.7.2.1.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**17.7.2.1.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**17.7.2.1.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 17.8 Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

**17.8.1** Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

## 18 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**18.1** O valor estimativo do presente objeto de **R\$ R\$ 5.089.614,36 (cinco milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**.

## 19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

**19.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: 1.600.0000/1.500.1002;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

**19.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**20.1** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

## 21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**21.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

**21.2** O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**21.3** O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024;

## 22 ANEXOS

- 22.1 **Anexo I** – Descrição dos Exames.
- 22.2 **Anexo II** – Da Estimativa do Valor.
- 22.3 **Anexo III** – Tabela com valor por Recurso.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2025.

**SCOMP:**

**Elaborado:**

(Assinatura eletrônica)  
**KARINA LACERDA DE SOUZA**  
Gerência de Compras – GCOMP/SMSA

**Área Técnica Requisitante:**

(Assinatura eletrônica)  
**LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM**  
Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA

(Assinatura eletrônica)  
**FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES**  
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

**Ciente e De acordo:**

(Assinatura Eletrônica)  
**MARCELO ZEITOUNE**  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS EXAMES**

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
<b>ANEXO I</b>						
01	6203	03.05.01.001-8	Diálise Peritoneal intermitente-DPI (01 sessão por semana- excepcionalidade)	Serv.	08	96
02	6203	03.05.01.002-6	Diálise Peritoneal intermitente-DPI (Máximo 02 sessões por semana)	Serv.	16	192
03	6203	03.05.01.011-5	Hemodiálise em portador de HIV (máximo 03 sessões por semana)	Serv.	24	288
04	6203	03.05.01.012-3	Hemodiálise em portador do HIV (excepcionalidade - máximo 1 sessão/semana)	Serv.	08	96
05	6203	03.05.01.020-4	Hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana)	Serv.	80	960
06	6203	03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	Serv.	12	144
07	6203	03.05.01.018-2	Treinamento de paciente submetido à Diálise Peritoneal DPAC/DPA (9 dias)	Serv.	12	144
<b>ANEXO II</b>						
08	6203	07.02.10.004-8	Conjunto de troca para DPA (paciente - mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	Serv.	02	24
09	6203	07.02.10.005-6	Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente -15 dias com instalação domiciliar e manutenção de máquina cicladora)	Serv.	02	24
10	6203	07.02.10.006-4	Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (paciente - mês) correspondente a 120 unidades.	Serv.	02	24
11	6203	07.02.10.007-2	Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPA / DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades.	Serv.	02	24
12	6203	07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência para Hemodiálise.	Serv.	01	12
13	6203	07.02.10.002-1	Cateter para subclávia duplo lumen para Hemodiálise.	Serv.	01	12
14	6203	07.02.10.003-0	Cateter tipo tenckhoff / similar de longa permanência para DPI/DPAC/DPA.	Serv.	02	24
15	6203	07.02.10.009-9	Dilatador para implante de cateter duplo lumen.	Serv.	02	24
16	6203	07.02.10.010-2	Gui metálico para introdução de cateter duplo lúmen.	Serv.	02	24
17	6203	07.02.04.036-3	Enxerto tubular de politetrafluoretileno de até 20cm (PTFE)	Serv.	02	24
18	6203	07.02.04.037-1	Enxerto tubular de politetrafluoretileno de até 70cm (PTFE)	Serv.	02	24

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 18/11/2025 14:09:39

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 18/11/2025 08:41:43

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64355A911



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR**

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>ANEXO I</b>									
01	6203	03.05.01.001-8	Diálise Peritoneal intermitente-DPI <b>(01 sessão por semana - excepcionalidade)</b>	Serv.	08	96	2.067,37	16.538,96	198.467,5
02	6203	03.05.01.002-6	Diálise Peritoneal intermitente-DPI <b>(Máximo 02 sessões por semana)</b>	Serv.	16	192	2.067,37	33.077,92	396.935,04
03	6203	03.05.01.011-5	Hemodiálise em portador de HIV <b>(máximo 03 sessões por semana)</b>	Serv.	24	288	2.558,13	61.395,12	736.741,44
04	6203	03.05.01.012-3	Hemodiálise em portador do HIV <b>(excepcionalidade - máximo 1 sessão/semana)</b>	Serv.	08	96	2.558,13	20.465,04	245.580,48
05	6203	03.05.01.020-4	Hemodiálise pediátrica <b>(máximo 04 sessões por semana)</b>	Serv.	80	960	1.535,16	122.812,80	1.473.753,60
06	6203	03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	Serv.	12	144	435,00	5.220,00	62.640,00
07	6203	03.05.01.018-2	Treinamento de paciente submetido à Diálise Peritoneal DPAC/DPA (9 dias)	Serv.	12	144	535,00	6.420,00	77.040,00
<b>ANEXO II</b>									
08	6203	07.02.10.004-8	Conjunto de troca para DPA <b>(paciente - mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)</b>	Serv.	02	24	21.172,74	42.345,48	508.145,76
09	6203	07.02.10.005-6	Conjunto de troca para paciente submetido a DPA <b>(paciente -15 dias com instalação domiciliar e manutenção de máquina cicladora)</b>	Serv.	02	24	10.586,37	21.172,74	254.072,88

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 18/11/2025 14:09:39  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 18/11/2025 08:41:43  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64355A911



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**

10	6203	07.02.10.006-4	Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (paciente - mês) correspondente a 120 unidades.	Serv.	02	24	21.172,74	42.345,48	508.145,76
11	6203	07.02.10.007-2	Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPA / DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades.	Serv.	02	24	6.351,82	12.703,64 1	152.443,68
12	6203	07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência para Hemodiálise.	Serv.	01	12	3.986,93	3.986,93 4	47.843,16
13	6203	07.02.10.002-1	Cateter para subclavia duplo lumen para Hemodiálise.	Serv.	01	12	1.350,00	1.350,00	16.200,00
14	6203	07.02.10.003-0	Cateter tipo tenckhoff / similar de longa permanência para DPI/DPAC/DPA.	Serv.	02	24	2.311,61	4.623,22	55.478,64
15	6203	07.02.10.009-9	Dilatador para implante de cateter duplo lumen.	Serv.	02	24	85,94	171,88	2.062,56
16	6203	07.02.10.010-2	Guia metálico para introdução de cateter duplo lúmen.	Serv.	02	24	1.178,06	2.356,12	28.273,44
17	6203	07.02.04.036-3	Enxerto tubular de politetrafluoretileno de até 20cm (PTFE)	Serv.	02	24	6.787,30	13.574,60	162.895,20
18	6203	07.02.04.037-1	Enxerto tubular de politetrafluoretileno de até 70cm (PTFE)	Serv.	02	24	6.787,30	13.574,60	162.895,20
<b>Valor total.....</b>									<b>5.089.614,36</b>

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 18/11/2025 14:09:39  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 18/11/2025 08:41:43  
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64355A911



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

ANEXO III  
TABELA COM VALOR POR RECURSO

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor que será utilizado pelo Tabela Sigtap (R\$)	Valor que será utilizado por complementação (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>ANEXO I</b>											
01	6203	03.05.01.001-8	Diálise Peritoneal intermitente-DPI <b>(01 sessão por semana - excepcionalidade)</b>	Serv.	08	96	121,74	1.945,63	2.067,37	16.538,96	198.467,5
02	6203	03.05.01.002-6	Diálise Peritoneal intermitente-DPI <b>(Máximo 02 sessões por semana)</b>	Serv.	16	192	121,51	1.945,86	2.067,37	33.077,92	396.935,04
03	6203	03.05.01.011-5	Hemodiálise em portador de HIV <b>(máximo 03 sessões por semana)</b>	Serv.	24	288	325,98	2.232,15	2.558,13	61.395,12	736.741,44
04	6203	03.05.01.012-3	Hemodiálise em portador do HIV <b>(excepcionalidade - máximo 1 sessão/semana)</b>	Serv.	08	96	325,98	2.232,15	2.558,13	20.465,04	245.580,48
05	6203	03.05.01.020-4	Hemodiálise pediátrica <b>(máximo 04 sessões por semana)</b>	Serv.	80	960	363,63	1.171,53	1.535,16	122.812,80	1.473.753,60
06	6203	03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	Serv.	12	144	358,06	76,94	435,00	5.220,00	62.640,00
07	6203	03.05.01.018-2	Treinamento de paciente submetido à Diálise Peritoneal DPAC/DPA (9 dias)	Serv.	12	144	55,13	479,87	535,00	6.420,00	77.040,00
<b>ANEXO II</b>											
08	6203	07.02.10.004-8	Conjunto de troca para DPA <b>(paciente - mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)</b>	Serv.	02	24	2.984,46	18.188,28	21.172,74	42.345,48	508.145,76

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 18/11/2025 14:09:39  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 18/11/2025 08:41:43  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64355A911



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**

09	6203	07.02.10.005-6	Conjunto de troca para paciente submetido a DPA <b>(paciente -15 dias com instalação domiciliar e manutenção de máquina cicladora)</b>	Serv.	02	24	1.255,74	9.330,63	10.586,37	21.172,74	254.072,88
10	6203	07.02.10.006-4	Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC <b>(paciente - mês) correspondente a 120 unidades.</b>	Serv.	02	24	2.354,17	18.818,57	21.172,74	42.345,48	508.145,76
11	6203	07.02.10.007-2	Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPA / DPAC <b>(9 dias) correspondente a 36 unidades.</b>	Serv.	02	24	609,39	5.742,43	6.351,82	12.703,64 1	152.443,68
12	6203	07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência para Hemodiálise.	Serv.	01	12	482,34	3.504,59	3.986,93	3.986,93 4	47.843,16
13	6203	07.02.10.002-1	Cateter para subclavia duplo lumen para Hemodiálise.	Serv.	01	12	64,76	1.285,24	1.350,00	1.350,00	16.200,00
14	6203	07.02.10.003-0	Cateter tipo tenckhoff / similar de longa permanência para DPI/DPAC/DPA.	Serv.	02	24	149,75	2.161,86	2.311,61	4.623,22	55.478,64
15	6203	07.02.10.009-9	Dilatador para implante de cateter duplo lumen.	Serv.	02	24	21,59	64,35	85,94	171,88	2.062,56
16	6203	07.02.10.010-2	Guia metálico para introdução de cateter duplo lúmen.	Serv.	02	24	15,41	1.162,89	1.178,06	2.356,12	28.273,44

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 18/11/2025 14:09:39  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 18/11/2025 08:41:43  
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64355A911



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



17	6203	07.02.04.036-3	Enxerto tubular de politetrafluoretileno de até 20cm (PTFE)	Serv.	02	24	0,00	6.787,30	6.787,30	13.574,60	162.895,20
18	6203	07.02.04.037-1	Enxerto tubular de politetrafluoretileno de até 70cm (PTFE)	Serv.	02	24	0,00	6.787,30	6.787,30	13.574,60	162.895,20
<b>Valor total.....</b>							<b>752.714,88</b>	<b>4.336.899,48</b>	<b>.....</b>	<b>5.089.614,36</b>	

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 18/11/2025 14:09:39  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 18/11/2025 08:41:43  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64355A911





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_referencia\_ajustado\_conforme\_o\_novo\_decreto\_municipal\_083\_2025.pdf do documento **00000.9.595971/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	17/11/2025 16:45:03 LOGIN E SENHA
KARINA LACERDA DE SOUZA 867.502.082-15	18/11/2025 08:18:01 LOGIN E SENHA
MARCELO ZEITOUNE 014.855.427-07	18/11/2025 08:41:43 LOGIN E SENHA
LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM 836.518.293-91	18/11/2025 14:09:39 LOGIN E SENHA

